



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

| | |
|--|------|
| PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA | |
| PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006.2025 | |
| P.A.:2025.0945.02.25 | |
| FLS: _____ | 2458 |
| ASS: _____ | |

CONTRATO 85/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0945.02.25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA ANTONILSON SOUZA SILVA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 11.480.077/0001-22, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, Presidente Sarney, Maranhão, Maranhão, neste ato representado pela Srª RAFAELA DE MORAES RODRIGUES, Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CPF Nº 007.2***.***- 62' e portador do RG Nº 01*****013', doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANTONILSON SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.518.721/0001-81, com sede na Av. Padre Luis Risco, Nº 326 CEP: 65204000 – Centro – Presidente Sarney/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Srª Antonilson Souza Silva, RG. Nº 013XXXX1999-0', CPF Nº 000.XXXX93-52', têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 85/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0945.02.25**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada no pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 11.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.2025 de 28 de janeiro de 2025, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO em Geral, Elétrico e Hidráulico** para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Presidente Sarney/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITARIO | QTD | VALOR FINAL |
|------|---------------------------------------|-----------|----------------|-----|--------------|
| 01 | ABRACEDEIRA TIP+A2:F327 U SIMPLES 1/2 | TRAMOTINA | R\$ 1,13 | 150 | R\$ 169,50 |
| 02 | ABRACEDEIRA TIPO U SIMPLES 1/4 | TRAMOTINA | R\$ 1,44 | 150 | R\$ 216,00 |
| 03 | APAGADOR DUPLO | TRAMOTINA | R\$ 20,64 | 62 | R\$ 1.279,68 |
| 04 | APAGADOR SIMPLES | TRAMOTINA | R\$ 11,20 | 62 | R\$ 694,40 |
| 05 | APAGADOR TRIPLO | TRAMOTINA | R\$ 19,33 | 50 | R\$ 966,50 |
| 06 | BOCAIS COMUM COM RABICHO | FOX LUX | R\$ 11,49 | 25 | R\$ 287,25 |
| 07 | BOCAIS COMUM SEM RABICHO | FOX LUX | R\$ 14,41 | 12 | R\$ 172,92 |
| 08 | CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICO | FOX LUX | R\$ 122,22 | 07 | R\$ 855,54 |
| 09 | CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO | TIGRE | R\$ 115,00 | 06 | R\$ 690,00 |
| 10 | CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM | TIGRE | R\$ 70,15 | 05 | R\$ 350,75 |
| 11 | CANALETA EXTERNA 2MTS | TIGRE | R\$ 24,20 | 37 | R\$ 895,40 |
| 12 | CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 20MM | TIGRE | R\$ 39,94 | 37 | R\$ 1.477,78 |

Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000.
CNPJ Nº 01.613.745/0001-99.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

| | | | | | |
|----|--|-----------|------------|----|-------------|
| 13 | CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM | TIGRE | R\$ 66,59 | 25 | RS 1.664,75 |
| 14 | CURVA DE PVC 20MM | TIGRE | R\$ 4,24 | 62 | RS 262,88 |
| 15 | CURVA DE PVC 40MM | TIGRE | R\$ 7,15 | 25 | RS 178,75 |
| 16 | CURVA DE PVC 32MM | TIGRE | R\$ 7,47 | 70 | RS 522,90 |
| 29 | ELETRODUTO PVC 3M X 20MM | TIGRE | R\$ 12,81 | 30 | RS 384,30 |
| 30 | ELETRODUTO PVC 3M X 32MM | TIGRE | R\$ 18,30 | 30 | RS 549,00 |
| 31 | ELETRODUTO PVC 3M X 40MM | TIGRE | R\$ 35,88 | 12 | RS 430,56 |
| 36 | FURADEIRA DE IMPACTO / MALETA 720W 220V | BOSCH | R\$ 416,27 | 01 | RS 416,27 |
| 37 | DETECTOR DE TENSÃO AC 90V/1000V-PONTA LAMINADA. | VONDER | R\$ 22,41 | 10 | RS 224,10 |
| 38 | FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M | 3M | R\$ 27,37 | 12 | RS 328,44 |
| 39 | FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 20M | 3M | R\$ 33,63 | 12 | RS 403,56 |
| 40 | FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M. | 3M | R\$ 9,24 | 12 | RS 110,88 |
| 41 | FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 10M | 3M | R\$ 6,69 | 25 | RS 167,25 |
| 42 | HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M | PLUZIE | R\$ 62,06 | 10 | RS 620,60 |
| 43 | CONECTOR P/HASTE DE ATERRAMENTO 1/2"X3/8". DIM.11MM A 13MM | PLUZIE | R\$ 5,67 | 62 | RS 351,54 |
| 44 | PLAFON E-27/BOCAL EM PORCELANA ANTI-UV. | PLUZIE | R\$ 4,03 | 50 | RS 201,50 |
| 45 | LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W | ELGIN | R\$ 11,58 | 62 | RS 717,96 |
| 46 | LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W | ELGIN | R\$ 24,29 | 25 | RS 607,25 |
| 47 | LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 50W | ELGIN | R\$ 24,97 | 19 | RS 474,43 |
| 48 | LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 70W | ELGIN | R\$ 80,18 | 09 | RS 721,62 |
| 56 | LUMINÁRIA TUBULAR SOBREPOR LED LINEAR CAPA PRETO 60CM 20W | ELGIN | R\$ 19,54 | 32 | RS 625,28 |
| 57 | PONTALETE DE 1,20M | RC | R\$ 18,87 | 21 | RS 396,27 |
| 58 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DISJUNTORES | TIGRE | R\$ 49,23 | 17 | RS 836,91 |
| 59 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES | TIGRE | R\$ 88,72 | 06 | RS 532,32 |
| 60 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DISJUNTORES | TIGRE | R\$ 114,06 | 09 | RS 1.026,54 |
| 63 | TOMADA CEGA | TAMONTINA | R\$ 6,58 | 50 | RS 329,00 |
| 64 | TOMADA COM APAGADOR | TAMONTINA | R\$ 11,25 | 44 | RS 495,00 |
| 65 | TOMADA COMUM | TAMONTINA | R\$ 9,71 | 44 | RS 427,24 |
| 66 | TOMADA DUPLA | TAMONTINA | R\$ 13,30 | 44 | RS 585,20 |
| 67 | ADAPTADOR 20MM | TAMONTINA | R\$ 2,83 | 44 | RS 124,52 |
| 68 | ADAPTADOR DE 50MM | TAMONTINA | R\$ 4,95 | 44 | RS 217,80 |
| 69 | ADAPTADOR DE 60MM | TAMONTINA | R\$ 9,31 | 44 | RS 409,64 |
| 70 | ADESIVO PVC C/ 75G | FORTLEV | R\$ 4,68 | 50 | RS 234,00 |
| 80 | RALO SECO EM PVC 40MM BRANCA PARA TUBOS DE 40MM. | FORTLEV | R\$ 12,34 | 19 | RS 234,46 |
| 81 | RALO EM PVC SIFONADO BRANCA PARA TUBOS DE 50MM E 40MM. | FORTLEV | R\$ 9,73 | 25 | RS 243,25 |
| 82 | MANGUEIRA PARA JARDIM 20 MTS | FORTLEV | R\$ 9,15 | 06 | RS 54,90 |
| 83 | JOELHO DE ESGOTO 100 MM | FORTLEV | R\$ 5,60 | 25 | RS 140,00 |
| 84 | JOELHO DE ESGOTO 150 MM | FORTLEV | R\$ 33,42 | 19 | RS 634,98 |
| 85 | JOELHO DE ESGOTO 200 MM | FORTLEV | R\$ 76,65 | 06 | RS 459,90 |
| 86 | JOELHO DE ESGOTO 40 MM | FORTLEV | R\$ 2,59 | 50 | RS 129,50 |
| 87 | JOELHO DE ESGOTO 50 MM | FORTLEV | R\$ 4,02 | 50 | RS 201,00 |
| 88 | JOELHO DE ESGOTO 75 MM | FORTLEV | R\$ 4,64 | 25 | RS 116,00 |
| 89 | JOELHO L/R 20 | FORTLEV | R\$ 1,76 | 62 | RS 109,12 |
| 90 | JOELHO L/R 25 | FORTLEV | R\$ 4,27 | 25 | RS 106,75 |
| 91 | JOELHO LISO 20MM | FORTLEV | R\$ 0,84 | 50 | RS 42,00 |
| 92 | JOELHO 40MM | FORTLEV | R\$ 2,69 | 75 | RS 201,75 |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

| | | | | | |
|-----|---|-------------|------------|-----|--------------|
| 93 | JOELHO LISO SOLDAVEL 50 | FORTLEV | R\$ 6,19 | 19 | RS 117,61 |
| 94 | JOELHO LISO SOLDAVEL 60 | FORTLEV | R\$ 19,37 | 19 | RS 368,03 |
| 95 | LUVA DE ESGOTO 100 | FORTLEV | R\$ 6,28 | 25 | RS 157,00 |
| 96 | LUVA DE ESGOTO 40 | FORTLEV | R\$ 2,29 | 50 | RS 114,50 |
| 97 | LUVA DE ESGOTO 50 | FORTLEV | R\$ 3,69 | 37 | RS 136,53 |
| 98 | LUVA DE ESGOTO 75 | FORTLEV | R\$ 8,69 | 25 | RS 217,25 |
| 99 | LUVA LISA SOLDAVEL 20 | FORTLEV | R\$ 1,98 | 50 | RS 99,00 |
| 100 | LUVA LISA SOLDAVEL 32 | FORTLEV | R\$ 2,31 | 50 | RS 115,50 |
| 101 | LUVA LISA SOLDAVEL 40 | FORTLEV | R\$ 5,00 | 25 | RS 125,00 |
| 102 | LUVA LISA SOLDAVEL 50 | FORTLEV | R\$ 4,85 | 25 | RS 121,25 |
| 103 | LUVA LISA SOLDAVEL 60 | FORTLEV | R\$ 13,19 | 12 | RS 158,28 |
| 104 | BUCHA DE REDUÇÃO 25X20 PARA TUBOS DE 25MM. | FORTLEV | R\$ 0,59 | 125 | RS 73,75 |
| 105 | REDUÇÃO 50X20 SOLDAVEL | FORTLEV | R\$ 5,11 | 37 | RS 189,07 |
| 106 | REDUÇÃO 60X50 SOLDAVEL | FORTLEV | R\$ 14,09 | 12 | RS 169,08 |
| 114 | TÊ 20 SOLDAVEL LISO | FORTLEV | R\$ 2,71 | 50 | RS 135,50 |
| 115 | TÊ 40 SOLDAVEL LISO | FORTLEV | R\$ 11,20 | 25 | RS 280,00 |
| 116 | TÊ 50 SOLDAVEL LISO | FORTLEV | R\$ 10,63 | 19 | RS 201,97 |
| 117 | TÊ 60 SOLDAVEL LISO | FORTLEV | R\$ 18,70 | 19 | RS 355,30 |
| 118 | TÊ DE ESGOTO 100 | FORTLEV | R\$ 12,66 | 19 | RS 240,54 |
| 119 | TÊ DE ESGOTO 40 | FORTLEV | R\$ 4,28 | 25 | RS 107,00 |
| 120 | TÊ DE ESGOTO 50 | FORTLEV | R\$ 5,58 | 19 | RS 106,02 |
| 121 | TÊ DE ESGOTO 75 | FORTLEV | R\$ 14,00 | 12 | RS 168,00 |
| 122 | TÊ DE ESGOTO 150 | FORTLEV | R\$ 52,79 | 06 | RS 316,74 |
| 123 | VEDA ROSCA 25M | POLYTUBES | R\$ 4,95 | 62 | RS 306,90 |
| 124 | VEDA ROSCA 50M | POLYTUBES | R\$ 10,06 | 50 | RS 503,00 |
| 125 | CHICOTE FLEXIVEL ¼ TAM.50CM ROSCA: 1/2 X ¼ PASS. 8MM | ECONOMAX | R\$ 15,85 | 19 | RS 301,15 |
| 126 | TORNEIRA COM FILTRO DE PLÁSTICO | HERC | R\$ 52,71 | 12 | RS 632,52 |
| 127 | TORNEIRA COM FILTRO INOX | FORT METAIS | R\$ 109,04 | 07 | RS 763,28 |
| 128 | TORNEIRA DE JARDIM PRETA | HERC | R\$ 5,62 | 37 | RS 207,94 |
| 129 | TORNEIRA DE LAVATÓRIO BRANCA | HERC | R\$ 22,59 | 19 | RS 429,21 |
| 130 | TORNEIRA PARA PIA INOX CURTA | FORT METAIS | R\$ 42,69 | 06 | RS 256,14 |
| 131 | TORNEIRA PARA PIA INOX LONGA | FORT METAIS | R\$ 60,20 | 06 | RS 361,20 |
| 132 | ARAME RECOZIDO KG | BELGO | R\$ 25,19 | 25 | RS 629,75 |
| 133 | COLUNA ARMADA 3/8 | GERDAU | R\$ 133,24 | 15 | RS 1.998,60 |
| 134 | VERGALHÃO DE ARMAÇÃO DE FERRO ½ 12M | GERDAU | R\$ 95,79 | 07 | RS 670,53 |
| 135 | VERGALHÃO DE ARMAÇÃO DE FERRO ¼ 12M | GERDAU | R\$ 30,07 | 31 | RS 932,17 |
| 136 | VERGALHÃO DE ARMAÇÃO DE FERRO 3/8 12M | GERDAU | R\$ 52,44 | 12 | RS 629,28 |
| 137 | VERGALHÃO DE ARMAÇÃO DE FERRO 4.2 12M | GERDAU | R\$ 23,84 | 25 | RS 596,00 |
| 138 | VERGALHÃO DE ARMAÇÃO DE FERRO 5.0 12M | GERDAU | R\$ 14,35 | 37 | RS 530,95 |
| 139 | VERGALHÃO DE ARMAÇÃO DE FERRO 5/16 12M | GERDAU | R\$ 39,67 | 19 | RS 753,73 |
| 140 | TRELIÇA DE 6 MT COM FERRO DE ¼ | GERDAU | R\$ 39,51 | 19 | RS 750,69 |
| 141 | TELA ALAMBRADO GALVANIZADO, FIO 18 MALHA DE 2 POLEGADAS | BELGO | R\$ 616,94 | 17 | RS 10.487,98 |
| 145 | ASSENTO SANITÁRIO OVAL (TAMPA VASO UNIVERSAL BRANCO) | LUARTE | R\$ 41,51 | 20 | RS 830,20 |
| 146 | ENGATE FLEXÍVEL 30 | DURIN | R\$ 15,66 | 12 | RS 187,92 |
| 153 | CHUVEIRO CROMADO 9" | REBOUÇAS | R\$ 33,41 | 06 | RS 200,46 |
| 154 | CHUVEIRO PVC BRANCO | HEREC | R\$ 31,58 | 12 | RS 378,96 |
| 155 | COLA BRANCA 1000ML | CASCOROZ | R\$ 34,79 | 10 | RS 347,90 |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

| | | | | | |
|-----|--------------------------------------|-------------|------------|-----|-------------|
| 156 | COLA DE SILICONE 50G | TEC BOND | R\$ 9,87 | 25 | RS 246,75 |
| 157 | COLA TUBO PVC 75G | POLYTUBES | R\$ 6,80 | 25 | RS 170,00 |
| 158 | CUBA DE LOUÇA REDONDA | CELITE | R\$ 129,69 | 05 | RS 648,45 |
| 159 | MASSA ACRILICA 18L | LUX | R\$ 140,16 | 07 | RS 981,12 |
| 160 | MASSA ACRILICA 3,6L | LUX | R\$ 49,60 | 14 | RS 694,40 |
| 161 | MASSA CORRIDA PVA 18LT | LUX | R\$ 60,86 | 14 | RS 852,04 |
| 162 | MASSA PLASTICA LATA 500G. | CAR PLAST | R\$ 18,50 | 25 | RS 462,50 |
| 163 | PIA DE INOX 1,20 | PIA NOX | R\$ 171,50 | 04 | RS 686,00 |
| 164 | PIA DE INOX 2,00 | PIA NOX | R\$ 346,47 | 03 | RS 1.039,41 |
| 165 | PIA DE LOUÇA DE BANHEIRO | CELITE | R\$ 125,77 | 04 | RS 503,08 |
| 166 | PARAFUSO DE VASO JG | FORT METAIS | R\$ 13,20 | 31 | RS 409,20 |
| 172 | SIFÃO GARGANTA | HEREC | R\$ 8,78 | 19 | RS 166,82 |
| 173 | SIFÃO GARGANTA DUPLO | HEREC | R\$ 13,46 | 19 | RS 255,74 |
| 174 | CANO DESCARGA. 40MM TAM.120CM. | KRONA | R\$ 20,65 | 12 | RS 247,80 |
| 175 | BOIA P/ CAIXA DE AGUA PVC 1/2 | KRONA | R\$ 10,97 | 25 | RS 274,25 |
| 178 | VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 900ML | IQUINE | R\$ 38,84 | 12 | RS 466,08 |
| 179 | VERNIZ CORPAL P/ MADEIRA 3,6L | IQUINE | R\$ 113,96 | 17 | RS 1.937,32 |
| 180 | VÁLVULA COMUM | FORTLEV | R\$ 20,50 | 12 | RS 246,00 |
| 181 | VÁLVULA DE DESCARGA | FORTLEV | R\$ 94,14 | 06 | RS 564,84 |
| 182 | VÁLVULA DE PIA INOX | FORTLEV | R\$ 18,40 | 07 | RS 128,80 |
| 183 | VEDA ANEL | POLYTUBES | R\$ 19,31 | 07 | RS 135,17 |
| 184 | ARRUELA 1/4 | JOMARCA | R\$ 0,55 | 125 | RS 68,75 |
| 185 | ARRUELA 1/4 | JOMARCA | R\$ 0,70 | 125 | RS 87,50 |
| 186 | ARRUELA 3/8 | JOMARCA | R\$ 0,43 | 125 | RS 53,75 |
| 187 | ARRUELA 5/16 | JOMARCA | R\$ 0,61 | 125 | RS 76,25 |
| 192 | CHAVE DE COMBINADA 10MM | TRAMOTINA | R\$ 8,95 | 07 | RS 62,65 |
| 193 | CHAVE DE COMBINADA 20MM | TRAMOTINA | R\$ 13,90 | 07 | RS 97,30 |
| 194 | CHAVE ESTRELA 1/4X8 | TRAMOTINA | R\$ 13,50 | 07 | RS 94,50 |
| 195 | CHAVE ESTRELA 3/16 | TRAMOTINA | R\$ 14,68 | 07 | RS 102,76 |
| 196 | CHAVE ESTRELA 5/16 | TRAMOTINA | R\$ 14,76 | 07 | RS 103,32 |
| 197 | CHAVE DE FENDA 3/8X8 | TRAMOTINA | R\$ 15,23 | 07 | RS 106,61 |
| 198 | CHAVE DE FENDA 3/16X8 | TRAMOTINA | R\$ 14,59 | 07 | RS 102,13 |
| 199 | CHAVE DE GRIFO 18 | TRAMOTINA | R\$ 56,84 | 05 | RS 284,20 |
| 201 | LIXA DE MASSA Nº 100 | TIGRE | R\$ 0,65 | 375 | RS 243,75 |
| 202 | LIXA DE MASSA Nº 120 | TIGRE | R\$ 0,71 | 375 | RS 266,25 |
| 203 | BROCAS PARA CONCRETO 10MM | BOSCH | R\$ 13,45 | 25 | RS 336,25 |
| 204 | BROCAS PARA FERRO 10MM | BOSCH | R\$ 19,33 | 25 | RS 483,25 |
| 205 | METRO PARA PEDREIRO DE 2. | TRAMOTINA | R\$ 48,98 | 06 | RS 293,88 |
| 206 | METRO PARA PEDREIRO DE 3. | TRAMOTINA | R\$ 60,29 | 05 | RS 301,45 |
| 207 | GRAMPO P/ CERCA 7/8 X 9P GALVANIZADO | TRAMOTINA | R\$ 62,90 | 10 | RS 629,00 |
| 211 | PONTEIRO REDONDO LISO, AÇO INOX. | TRAMOTINA | R\$ 19,63 | 07 | RS 137,41 |
| 212 | CORRENTE 5MM | BARLOFIL | R\$ 25,71 | 12 | RS 308,52 |
| 213 | DISCO TURBO DIAMANTADO P ALVENÁRIA | DIMAX | R\$ 28,01 | 12 | RS 336,12 |
| 214 | DISCO TURBO DIAMANTADO P LAJOTA | DIMAX | R\$ 20,99 | 12 | RS 251,88 |
| 215 | ENXADA COM CABO 2.1/2 | TRAMOTINA | R\$ 37,04 | 06 | RS 222,24 |
| 216 | ENXADÃO COM CABO | TRAMOTINA | R\$ 49,93 | 06 | RS 299,58 |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

| | | | | | | |
|-----|--|-------------|------------|-----|----|----------|
| 217 | ESCOVA DE AÇO | MAX | R\$ 10,41 | 25 | RS | 260,25 |
| 218 | ESPÁTULA ¼ | TRAMOTINA | R\$ 11,60 | 25 | RS | 290,00 |
| 219 | ESQUADRO DE ALUMINIO 12 " 30CM | RAMADA | R\$ 13,55 | 12 | RS | 162,60 |
| 220 | ESQUADRO DE ALUMINIO 40CM | RAMADA | R\$ 27,03 | 12 | RS | 324,36 |
| 221 | TORQUÊS ARMADOR | TRAMOTINA | R\$ 34,34 | 06 | RS | 206,04 |
| 222 | FACÃO PARA MATO 18 POL | TRAMOTINA | R\$ 34,98 | 12 | RS | 419,76 |
| 223 | LÂMINA PARA ROÇADEIRA TRÊS PONTAS 250MM | TRAMOTINA | R\$ 53,28 | 07 | RS | 372,96 |
| 224 | LIMA CHATA C/ CABO P/ ENXADA | K E F | R\$ 27,73 | 12 | RS | 332,76 |
| 225 | LIMA CHATA SEM CABO PARA ENXADA | K E F | R\$ 11,03 | 12 | RS | 132,36 |
| 226 | LIMA PARA SERROTE | K E F | R\$ 13,40 | 12 | RS | 160,80 |
| 227 | LIMATÃO | K E F | R\$ 16,33 | 12 | RS | 195,96 |
| 228 | SERRA MARMORE 4,3/8 -220V-POT.1.500 W-ROT.12.200 RPM-CAP. DE | BOSCH | R\$ 423,48 | 01 | RS | 423,48 |
| 229 | MARTELO Nº 24 | TRAMOTINA | R\$ 48,13 | 10 | RS | 481,30 |
| 230 | MARRETA 05 KG-90X6.30X17.50. | TRAMOTINA | R\$ 123,96 | 04 | RS | 495,84 |
| 231 | MASSEIRA 500L | CONSTRUMAQ | R\$ 177,00 | 06 | RS | 1.062,00 |
| 232 | PÁ DE BICO COM CABO | TRAMOTINA | R\$ 37,30 | 12 | RS | 447,60 |
| 233 | PÁ SEM CABO | TRAMOTINA | R\$ 24,01 | 06 | RS | 144,06 |
| 234 | PARAFUSO FRANCÊS 1/4X2,0 | TRAMOTINA | R\$ 0,62 | 125 | RS | 77,50 |
| 235 | PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0 | TRAMOTINA | R\$ 0,70 | 125 | RS | 87,50 |
| 236 | PARAFUSO FRANCÊS POLIDO 1/4X3,0 ½ | TRAMOTINA | R\$ 0,70 | 125 | RS | 87,50 |
| 237 | PARAFUSO ZINCADO 4,2X30 | TRAMOTINA | R\$ 0,69 | 125 | RS | 86,25 |
| 238 | PICARETA COM CABO | TRAMOTINA | R\$ 80,79 | 06 | RS | 484,74 |
| 239 | PORCAS ½ | TRAMOTINA | R\$ 0,46 | 125 | RS | 57,50 |
| 240 | PORCAS ¾ | TRAMOTINA | R\$ 0,52 | 125 | RS | 65,00 |
| 241 | PORCAS 3/8 | TRAMOTINA | R\$ 0,69 | 125 | RS | 86,25 |
| 242 | PORCAS 5/16 | TRAMOTINA | R\$ 0,57 | 125 | RS | 71,25 |
| 246 | PRUMO 700 G CORDA EM NYLON E AÇO | TRAMOTINA | R\$ 31,19 | 12 | RS | 374,28 |
| 247 | TALHADEIRA 12 | TRAMOTINA | R\$ 34,73 | 12 | RS | 416,76 |
| 248 | TALHADEIRA 8 | TRAMOTINA | R\$ 14,23 | 12 | RS | 170,76 |
| 249 | TRENA 5M | LUFKIN | R\$ 25,09 | 10 | RS | 250,90 |
| 250 | TRENA 8M | LUFKIN | R\$ 32,41 | 10 | RS | 324,10 |
| 251 | VASSOURÃO COM CABO | MAX | R\$ 22,29 | 17 | RS | 378,93 |
| 252 | COLHER DE PEDREIRO Nº 09 | PACETTA | R\$ 25,17 | 12 | RS | 302,04 |
| 253 | FORMÃO P MADEIRA ¾ | PACETTA | R\$ 25,94 | 12 | RS | 311,28 |
| 256 | BALDE DE PLASTICO DE 12 L PRETO | TERRA PLAST | R\$ 10,33 | 25 | RS | 258,25 |
| 257 | BISNAGA COLORIDA 50 ML | TEC BOND | R\$ 11,14 | 37 | RS | 412,18 |
| 258 | CAL PCT 20 KG | TEC BOND | R\$ 13,77 | 325 | RS | 4.475,25 |
| 259 | DOBRADIÇA GALVANIZADA 850X3 | SILVANA | R\$ 13,77 | 37 | RS | 509,49 |
| 260 | DOBRADIÇA OXIDADA 850X4 | SILVANA | R\$ 15,34 | 37 | RS | 567,58 |
| 263 | ESQUADRIAS DE MADEIRA | ULIMAX | R\$ 176,34 | 06 | RS | 1.058,04 |
| 272 | ROLO DE ESPUMA 15CM | ROMA | R\$ 12,39 | 12 | RS | 148,68 |
| 273 | ROLO DE ESPUMA 5CM | ROMA | R\$ 3,50 | 12 | RS | 42,00 |
| 274 | ROLO DE ESPUMA 9CM | ROMA | R\$ 6,23 | 12 | RS | 74,76 |
| 275 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 15CM | TIGRE | R\$ 11,49 | 12 | RS | 137,88 |
| 276 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM | TIGRE | R\$ 17,61 | 12 | RS | 211,32 |
| 277 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 5CM | TIGRE | R\$ 6,10 | 12 | RS | 73,20 |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

| | | | | | |
|--|--|-------------|------------|-----|-------------|
| 278 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM | TIGRE | R\$ 10,39 | 12 | RS 124,68 |
| 279 | THINNER P/ ACABAMENTO 900 ML. | ANJO | R\$ 17,92 | 50 | RS 896,00 |
| 280 | SELADOR ACRÍLICO 18L | HIDROCOR | R\$ 122,58 | 11 | RS 1.348,38 |
| 281 | SELADOR ACRÍLICO 3,6L | HIDROCOR | R\$ 42,11 | 10 | RS 421,10 |
| 282 | SELADORA PARA MADEIRA 3,6L | IQUINE | R\$ 40,13 | 12 | RS 481,56 |
| 289 | TRINCHA ½ | TIGRE | R\$ 4,87 | 12 | RS 58,44 |
| 290 | TRINCHA 2 | TIGRE | R\$ 8,51 | 12 | RS 102,12 |
| 291 | TRINCHA ¾ | TIGRE | R\$ 4,26 | 12 | RS 51,12 |
| 294 | FIXADOR P CAL 150ML | JUNTA LIDER | RS 3,78 | 250 | RS 945,00 |
| 295 | GARFO P ROLO 46CM | ALTAS | R\$ 30,50 | 12 | RS 366,00 |
| 296 | AREIA LAVADA | REGIONAL | R\$ 117,36 | 70 | RS 8.215,20 |
| 297 | AREIA COMUM | REGIONAL | R\$ 134,25 | 70 | RS 9.397,50 |
| 298 | AREIA PRETA | REGIONAL | R\$ 95,55 | 69 | RS 6.592,95 |
| 313 | TALHADEIRA DE 10" PARA ALVENARIA | TRAMONTINA | R\$ 35,76 | 12 | RS 429,12 |
| 314 | TRINCO PARA PORTA DE BANHEIRO | TRAMONTINA | R\$ 44,44 | 25 | RS 1.111,00 |
| 315 | CUMIEIRA UNIVERSAL 6MM X 1,10 MM | BRASILITE | R\$ 50,72 | 37 | RS 1.876,64 |
| 316 | PO DE PEDRA Mº | REGIONAL | R\$ 156,31 | 50 | RS 7.815,50 |
| 317 | VEDA CALHA 400G | SIKAFLEX | R\$ 19,51 | 50 | RS 975,50 |
| 318 | MEIO FIO PREMOLDADO EM CONCRETO MEDINDO 12 X 15 X 30 X 0,50. | REGIONAL | R\$ 30,66 | 100 | RS 3.066,00 |
| 319 | TUBO PRÉ-MOLDADO DE 80CM | REGIONAL | R\$ 339,26 | 20 | RS 6.785,20 |
| 320 | TUBO PRÉ-MOLDADO DE 80CM | REGIONAL | R\$ 339,26 | 07 | RS 2.374,82 |
| 321 | TUBO PRÉ-MOLDADO 40X100 | REGIONAL | R\$ 214,42 | 44 | RS 9.434,48 |
| 322 | TUBO PRÉ-MOLDADO 40X101 | REGIONAL | R\$ 214,42 | 10 | RS 2.144,20 |
| 323 | MANILHA 100 X 100 REFORÇADA | REGIONAL | R\$ 254,82 | 25 | RS 6.370,50 |
| 324 | CAPA DE CHUVA PLASTICA AMARELA EM PVC COM CAPUZ. | VONDER | R\$ 20,70 | 12 | RS 248,40 |
| 325 | LUVA DE BORRACHA FEITA EM LÁTEX NATURAL PARES | VONDER | R\$ 13,28 | 25 | RS 332,00 |
| 326 | BOTINA S/BICO DE FERRO TAM. VARIADOS PRETA | VONDER | R\$ 47,13 | 12 | RS 565,56 |
| VALOR TOTAL: RS: 160.574,31 (Cento e sessenta mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos). | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;

II. O Edital da Licitação;

III. A Proposta do contratado;

IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **31 de dezembro de 2025**, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006.2025
P.A.:2025.0945.02.25
FLS: _____
ASS: _____

2464

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não haverá subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.2. O valor total da contratação é de **RS: 160.574,31 (Cento e sessenta mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).**

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. DADOS: Banco do Brasil, Agência Nº 564-2, Conta Corrente Nº 120427-1, Email: alexconstrucao.ps@gmail.com.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/06/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000.
CNPJ Nº 01.613.745/0001-99.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

| | |
|--|------|
| PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA | |
| PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006.2025 | |
| P.A.:2025.0945.02.25 | |
| FLS: | 2465 |
| ASS: | |

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 9.1. Fornecer os materiais solicitados pela Administração dentro do prazo estabelecido, nas quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e Contrato.
- 9.2. Garantir que todos os materiais fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, com prazos de validade compatíveis com o uso pretendido e acompanhados de nota fiscal;
- 9.3. Proceder, às suas expensas, à substituição imediata de qualquer item entregue com defeito, avaria, fora das especificações ou com vício de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

| | |
|--|--------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA | |
| PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006.2025 | |
| P.A.:2025.0945.01.25 | |
| FLS: | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| ASS: | <i>[Handwritten Signature]</i> |

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou 3º (terceiros), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 3º (terceiros).

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

| | |
|--|------|
| PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA | |
| PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006.2025 | |
| P.A.:2025.0945.02.25 | |
| FLS: _____ | 2467 |
| ASS: _____ | |

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênerc.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços/fornecimento, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo 5º (quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% (dois décimo por cento) a 3,2% (tres vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.4. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.9. Casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá observada o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS / HOSPITALARES.

ELEMENTO DE DESPESA: 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.600 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERC. CORRENTE). 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.033 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE – FMS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.600 TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERC. CORRENTE). 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE).

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMUS ELEMENTO DE DESPESA: 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

| | |
|--|------|
| PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA | |
| PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006.2025 | |
| P.A.:2025.0945.01.25 | |
| FLS: _____ | 2470 |
| ASS: _____ | |

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 Códigos de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. Fica eleito o Foro de Pinheiro/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não pudrem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Presidente Sarney/MA 16 de junho de 2025.

RAFAELA DE MORAES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 260/2025
CONTRATANTE

ANTONILSON SOUZA SILVA

ANTONILSON S. SILVA
CNPJ Nº 26.518.721/0001-81
ANTONILSON SOUZA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-